



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121– Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

Processo nº 054406/2014-28

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014.

Contrato de execução de obras e serviços relativos à iluminação pública padronizada e especial em ruas e avenidas da Cidade do Natal, abrangendo recuperação, instalação e remoção de elementos que compõe o acervo municipal em passarelas, calçadas e praças, desta Capital, em regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0007-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 313 – Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-400, representada pelo seu Secretário, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_ e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, e da Identidade n.º \_\_\_\_\_, no final assinado, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo licitatório nº 045599/2013-45, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei n.º 8.883/94, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A Contratada obriga-se, por força deste instrumento, a executar, em conformidade com os elementos, planilhas e especificações constantes no Edital nº \_\_\_\_/2014 e seus anexos, nos termos da sua proposta e das demais informações constantes do Processo licitatório nº 054406/2014-28–TOMADA DE PREÇOS, o objeto da presente contratação, que consiste na execução de obras e serviços relativos à iluminação pública padronizada e especial em ruas e avenidas da Cidade do Natal, abrangendo recuperação, instalação e remoção de elementos que compõe o acervo municipal em passarelas, calçadas e praças, incluindo o provimento de mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e veículos; obedecendo às normas técnicas pertinentes aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital nº \_\_\_\_/2014.

1.2 A presente contratação foi autorizada em decorrência da homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2014 – STTU/SEMSUR, oriunda do Processo licitatório nº 054406/2014-28.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121– Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à execução dos serviços, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

3.1 Os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a realização das medições mensais e parciais procedidas pela fiscalização da SEMSUR, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública, conforme modelo de medição presente no anexo XIII do Edital, com observância dos preços unitários.

3.2 O pagamento pelos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuado de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL, na qual deverão constar separadamente os valores referentes à mão-de-obra, material e equipamentos utilizados.

3.3 A CONTRATADA fica ciente de que nenhuma fatura será paga antes do atendimento por sua parte relativo à apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica fornecida pelo CREA/RN.

3.4 No caso de atraso injustificável no pagamento citado no item 3.1 acima, por parte da CONTRATANTE, o valor da parcela em atraso poderá sofrer acréscimo, que será calculado com base no INCC (Índice Nacional da construção Civil) do período, e tendo como base a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{L1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

L1 = Índice do 12º mês após a apresentação da proposta

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado à conta dos seguintes recursos, cuja previsão, conforme nota de bloqueio nº \_\_\_\_\_, assegura o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados, conforme o cronograma físico constante no anexo V do Edital:

Projeto / Atividade: 15.452.022.1-248 – Serviços de Iluminação Pública. Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Sub-Elemento: 99 – Outros. Anexo: VI. Fonte: 111.

Total: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para sua execução integral, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço;

6.2 O prazo de execução deverá obedecer ao cronograma físico nos termos do modelo anexo ao competente Edital.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que, com pedido devidamente justificado, haja alteração de especificações, aumento de serviços, itens extras solicitados, ou atraso pela Contratante em fornecer, nos prazos legais, informações necessárias ao cumprimento de sua responsabilidade, conforme previsto no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Os serviços em regime de empreitada por preços unitários deverão ser iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS**

7.1 É assegurado às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório sempre que lhe for imputada qualquer ofensa ao presente Contrato, cujo exercício desse direito deve atender às formalidades legais, e ser praticado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso da inadimplência ser atribuída à Contratante esse prazo será em dobro.

7.2 Em caso de ofensa a qualquer cláusula do presente contrato, a parte inadimplente será notificada imediatamente para manifestar-se sobre a infração contratual, sendo a partir do recebimento da referida notificação o início do prazo a que se refere o item anterior (7.1).

7.3 Antes de declarada inadimplente, a Contratada será notificada pela Contratante, no prazo que esta designar, para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo contratual violado, ou para corrigir aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8. A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos eventualmente ocasionados a qualquer pessoa, bem como, a bens da Contratante ou de terceiros, em virtude de defeitos e qualidade na execução do presente contrato, e a cujo controle e perfeição a Contratada se obriga.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS**

9. Os encargos e obrigações decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive, a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

10.1 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fica a Contratada sujeita a multa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

10.2 A multa aludida nesta cláusula poderá ser descontada pela Contratante, “*ex-officio*”, de qualquer fatura a ser paga à Contratada, sendo seus valores os seguintes:

10.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos e não executados, caso os serviços objeto deste contrato não estejam concluídos até o final do prazo contratual, por culpa da Contratada.

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência, quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

10.2.3 Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11. Fazem parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição e naquilo em que a ele não se opuserem, com caráter obrigacional às partes, a eles vinculando-se, os seguintes documentos:

- a) Edital da Licitação e seus anexos;
- b) Orçamento (planilha orçamentária);
- c) Proposta da Contratada;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

12.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato se dará em estrita obediência às especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos presentes no edital da licitação que deu ensejo a presente contratação, inclusive quanto ao prazo de início das etapas de execução previstas, quanto ao prazo de suas conclusões, entrega e recebimento definitivo, e estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, que a exercerá diretamente, através do seu Departamento de Iluminação Pública, o qual designará o fiscal do contrato, através de Portaria, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no presente instrumento e em seus documentos complementares e, no que couber, ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98.

12.2 - A eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de toda a responsabilidade pela execução regular dos serviços contratados.

12.3 - À Contratada é vedado ceder, pela forma própria ou imprópria, ou transferir a terceiros no todo ou em parte, bem como derivar mediante subcontrato, a execução dos trabalhos aludidos na cláusula primeira, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante. Para o caso de sub-rogação, parcial ou total, igualmente exigirá-se prévia e expressa autorização escrita da Contratante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

12.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos ora avançados, desde que a aludida prestação não satisfaça às normas técnicas exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 No caso da real necessidade dos serviços objeto deste contrato serem paralisados de forma temporária, total ou parcialmente, por falta de cumprimento pela Contratante de obrigações contratuais, como também por conveniência e/ou determinação da Contratante, a mesma se obriga a pagar os serviços já executados, bem como materiais estocados na obra atestados pela Fiscalização.

13.2 Caso a paralisação dos serviços se deva por motivos alheios às decisões internas da Contratante, ou seja:

- a) Ordem Judicial;
- b) Intensos períodos de chuvas, ou outros fenômenos da natureza;
- c) Outros motivos que independam das decisões administrativas da Contratante; em tais casos a Contratante não se obriga a pagar indenização à Contratada no tocante a pessoal, instalações ou qualquer outro tipo de despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia, no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2 A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei, ou seja:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

14.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato pela Contratada e sua aceitação pela Contratante, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

14.4 Havendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA, obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Cumprir rigorosamente o contrato, e a Prestação dos Serviços solicitados pela Contratante, observando as Normas Técnicas pertinentes;

15.2. Desenvolver e apresentar Projeto Executivo pertinente a execução dos serviços, submetendo-o a aprovação e anuência da Contratante.

15.3. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra(s) empresa(s), sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

15.5. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

15.6. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

15.7. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

15.8. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

15.9. Manter estoque de fornecimento de materiais condizente com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao competente Edital, em caráter contínuo e permanente, para controle de movimentação e atendimento operacional;

15.10. Desenvolver os serviços, objeto deste certame licitatório de acordo com o Termo de Referência, , anexo ao competente Edital, sempre atendendo aos dispostos pré-estabelecidos pela **SEMSUR**, por meio de seu Departamento de Iluminação Pública, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste instrumento e do posterior contrato;

15.11. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o competente Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

15.12. Obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

15.13. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

15.14. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

15.15. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.16. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

15.17. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

16.1. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada.

16.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.3. Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

16.4. Exigir o reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

17.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

17.3 A contratada ficará responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

17.4 A Contratada ficará responsável pelos encargos de possível demandada trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

17.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, a prestação e/ou execução dos trabalhos objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Não executar total ou parcialmente o contrato;
- d) Não cumprir, ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- e) Em decorrência da lentidão do cumprimento do contrato, levar a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- f) O atraso injustificado para o início dos serviços;
- g) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- h) Fizer a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) Cometer, de forma reiterada, faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- l) Tiver sua decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

- m) Tiver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- n) Fizer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- o) Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.
- p) Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;
- q) Não dar aos serviços, por sua culpa, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados no Cronograma Físico e Financeiro de Execução;
- r) Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;
- s) Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;
- t) Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

18.2. E ainda, quando houver:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

18.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.6 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121 – Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

V – Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

19.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 acima transcrito, poderão ser aplicadas pelo Secretário da Contratante, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

b) A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.1 acima transcrito é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.3 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante fica assegurado à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93:

a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 Durante a vigência deste contrato, a apresentação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da contratante, autorizado para tal, através de portaria própria, representando a Contratante.

20.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objetos deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.4 A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela Contratante.

20.5 A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

20.6 A Contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal da Contratante.

20.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEMOV  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Presidente Bandeira 2280 – Lagoa Seca - CEP 59031-220 - Natal/RN - Fone: (84) 3232-8121– Email: cpl.semov@natal.rn.gov.br

20.8 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os bens próprios ou de terceiros.

20.9 A Contratada deverá treinar o pessoal que executará os serviços objeto do presente contrato e cujo uso dos EPI's seja obrigatório, exigindo sua utilização;

20.10 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

20.11 - A licitante se obriga a recolher os tributos decorrentes da legislação em vigor e um percentual de 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Fiscalização, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.744 de 28/11/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.837 de 14/12/1988;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com a legislação aplicável, especialmente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando ainda os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

22.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 - E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em **04 (quatro)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas firmadas.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: